PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 1.366/2021-PGJ, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.
(PROTOCOLADO Nº 25.639/2019)
(SEI N° 29.0001.0028960.2020-96)

Destina 01 (um) cargo à Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica – SUL 2 (Santo Amaro) e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso I, alínea "b", nº 2, da Lei Complementar Estadual n. 734, de 26 de novembro de 1993; pelo art. 2º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n. 866, de 05 de janeiro de 2000, e pelo art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 981, de 21 de dezembro de 2005,

CONSIDERANDO o deliberado pelo Colendo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça na reunião realizada em 08 de setembro de 2021, que aprovou a proposta apresentada pela Procuradoria-Geral de Justiça de destinação de 01 (um) cargo de Promotor de Justiça, classificado em Entrância Final, à Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica – SUL 2 (Santo Amaro), RESOLVE editar a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica destinado à Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica – SUL 2 01 (um) cargo de Promotor de Justiça, classificado em Entrância Final, referência VI, proveniente do cargo tornado inominado pela Resolução n. 1186/2019-PGJ, de 17 de dezembro de 2019,atentando-se para os trinta e três cargos desnomenclaturados ao longo dos últimos 18 meses, não implicando em majoração de despesa.

§ 1º. Ao cargo a que se refere este artigo fica atribuída a nomenclatura de 21° Promotor de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica

§ 2º. As atribuições do cargo indicado no § 1º serão definidas antes dos respectivos provimentos, observado, no que couber, o disposto na Resolução nº 564/2008-PGJ-CPJ, de 19 de dezembro de 2008.

§ 3º. O cargo referido no § 1º somente terá atribuições efetivas após o seu primeiro provimento.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado em: *Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.182, p.138, de 21 de Setembro de 2021.*